

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA-BASE 01.JANEIRO.2001

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado aos 31 (trinta e um) de janeiro do ano 2001 (dois mil e um), nesta cidade de **Santa Cruz do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.439.139/0001-42, com sede à Rua Fernando Abott, nº 1212, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente *Sérgio Luiz Pacheco*, devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria profissional abrangida, adiante denominado de *SINDICATO* e,

PHILIP MORRIS BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 50684117/0074-65, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1195, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos *José Affonso Tricta Augusto*, adiante denominada *PHILIP MORRIS*,

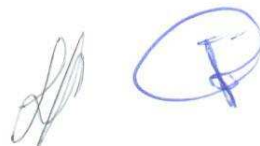
com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001,

1.1.1 sendo que as condições constantes *abrangem* todos os empregados *administrativos e operacionais* da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos na tabela salarial **grade 70 a 76**, documento anexo, que passa fazer parte integrante.



2.0 DECLARAÇÃO

2.1 O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

2.1.1 Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

2.1.2 Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

2.2 Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*.

3.0 REAJUSTE SALARIAL

3.1 A *PHILIP MORRIS* concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, e na base territorial deste, um reajuste de 6,1% (seis vírgula hum por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2001 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão (01.01.2000).

3.2 Aos empregados admitidos após 01 de janeiro de 2000 aplicar-se-á a proporcionalidade relativa a 1/12 (um doze avos) do percentual de reajustamento, considerando-se como mês trabalhado o período integral ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.3 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.

3.4 Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.0 SALÁRIO NORMATIVO

4.1 O salário normativo de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais), será válido para todos os empregados abrangidos, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

5.0 COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

6.0 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

6.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no *SINDICATO*, conforme a lei, até o dia 30 de abril de 2001, um plano de participação nos resultados para os seus empregados permanentes.

6.1.1 Até 28 de fevereiro de 2001, a *PHILIP MORRIS* e o *SINDICATO* deverão indicar os membros que participarão da elaboração do regulamento, que contemple o plano de participação nos resultados da empresa, em número de três e um, respectivamente, e a estimular a eleição dos membros da comissão de empregados, limitados a três.

6.1.2 Até 30 de abril de 2001, a *PHILIP MORRIS* e o *SINDICATO*, bem como a Comissão de Empregados, se comprometem a definir os critérios do regulamento, devendo o período de aferição ser de 01 de maio a 31 de outubro de 2001;

6.1.3 Programaticamente, se comprometem as partes até 31 de agosto de 2001, a compor, obedecidos os critérios em 6.1.1, a comissão que participará da elaboração do regulamento para o período de aferição compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2002;

6.1.3.1 As partes deverão definir os critérios entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2001 e deverá constar do regulamento que o eventual pagamento da participação, quantificado pela aferição, será efetuado no mês de dezembro de 2002.

6.2 De qualquer sorte, fixam como participação mínima, para o corrente ano, condicionada às metas a serem ajustadas no regulamento, o valor correspondente a 1,2 (um vírgula dois) salários nominais do empregado.

6.2.1 Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará, aos seus empregados em atividade, por conta desta rubrica, até o dia 15 de fevereiro de 2001, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) de 1,2 (um vírgula dois) salários nominais.

6.2.2 O regulamento a ser gerado deverá prever que o saldo do valor referente à participação, condicionado à aferição, deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2001.

6.2.2.1 O empregado que, por qualquer espécie de afastamento, não tenha recebido o valor da antecipação previsto em 6.2.1, receberá o valor a que fizer direito mediante aferição, integral ou proporcionalmente, até 30 de novembro de 2001;

6.2.2.2 O empregado, para adquirir o direito a participação nos resultados, integral ou proporcionalmente, deverá ter atividade, no mínimo, no período previsto em 6.1.2.

7.0 EMPRÉSTIMO – MATERIAL ESCOLAR

7.1 A *PHILIP MORRIS* concederá, até o mês de fevereiro de 2001, a título de empréstimo, a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;

7.1.1 O valor total do empréstimo por funcionário, incluído seus dependentes legais, será limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

7.1.2 Esse empréstimo será descontado em cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária, a partir da folha do mês da concessão do benefício;

7.1.3 Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

7.1.4 Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

8.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

8.1 Por decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados alcançados pelo presente acordo, no mês de fevereiro de 2001, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão.

8.2 Os valores relativos aos descontos do mês de fevereiro de 2001 deverão ser recolhidos ao *SINDICATO* até o dia 10 de março de 2001, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor;

8.2.1 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

9.0 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

9.1 A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais.

10.0 RETENÇÃO DA CTPS

10.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.0 GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA

11.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS* e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

11.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula, é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.

11.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

12.0 ADICIONAL NOTURNO

12.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

13.0 JORNADA DE TRABALHO

13.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

13.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.

13.2 A *PHILIP MORRIS* poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.

13.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

14.0 HORAS EXTRAS

14.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

14.2 Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.

15.0 AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS

15.1 A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.

15.2 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos), limitado a 01 (um) par a cada 02 (dois) anos.



16.0 AVISO PRÉVIO

16.1 A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

16.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

17.0 LICENÇA PRÊMIO

17.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa.

17.1.1 É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo.

17.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

18.0 GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO

18.1 Exclusivamente neste exercício, a *PHILIP MORRIS* pagará, até o dia 09 de fevereiro de 2001, a todos os empregados, inclusive os que se encontrarem em afastamento previdenciário, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de janeiro a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário).

18.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.

18.3 Será computado para efeito de pagamento da gratificação de natal o período em que o empregado tiver sido afastado, por doença ou acidente de trabalho, sob o encargo do INSS.

18.4 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.

19.0 IGUALDADE DE TRATAMENTO

19.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários denominados administrativos ou executivos, extensivo aos dependentes.

20.0 GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

20.1 Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa, se mantida a legislação atual.

20.2 Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados que se enquadraram na hipótese da cláusula 19.2 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 10 de março de 2000, até o término de vigência na mesma cláusula estabelecido.

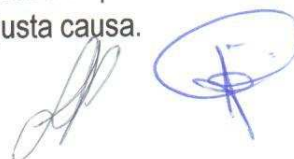
20.3 A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.

20.4 Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.

20.5 Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*.

20.6 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.

20.7 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.



21.0 GARANTIA EMPREGO – TEMPO DE SERVIÇO

21.1 É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

22.0 ESTABILIDADE EMPREGO – LEI n° 8213/91

22.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei n° 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

23.0 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

23.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário.

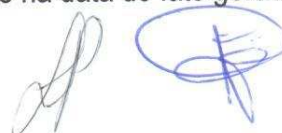
23.1.1 Ao empregado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse.

23.2 Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.

23.3 A complementação salarial prevista em 23.1, 23.1.1 e 23.2 será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 18 (dezoito) meses;

23.3.1 Nenhum empregado, enquanto vinculado empregaticamente à *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista em 23.1, 23.1.1 ou 23.2, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto em 23.3;

23.4 Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador.



23.5 Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

24.0 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

24.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.

25.0 CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS

25.1 Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

25.1.1 Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

26.0 FALTAS DE ESTUDANTE

26.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

27.0 ATESTADOS MÉDICOS

27.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

28.0 GARANTIA EMPREGO – GESTANTE

28.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

29.0 JUSTA CAUSA

29.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

30.0 LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

30.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas locadoras de mão-de-obra para suas atividades normais de funcionamento. Não se incluem na proibição pactuada, a contratação de empresas locadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados.

31.0 QUADRO DE AVISOS

31.1 A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do *SINDICATO*.

32.0 AUXÍLIO FUNERAL

32.1 No caso de falecimento do empregado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.

32.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

33.0 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

33.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

34.0 SEGURO DE VIDA

34.1 É facultado à empresa a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

Handwritten signature and a circular stamp in blue ink.

35.0 ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

35.1 Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

36.0 ARMÁRIOS

36.1 A *PHILIP MORRIS* fornecerá aos seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

37.0 CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

37.1 Será fornecido aos empregados desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

38.0 AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO

38.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

39.0 RECIBOS DE PAGAMENTO

39.1 Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

40.0 AUXÍLIO CRECHE

40.1 A *PHILIP MORRIS* pagará às suas empregadas-mães, por filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

40.1.1 Se, ainda, a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

40.2 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, para os filhos das empregadas-mães que utilizarem creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

41.0 ABONO DE FALTAS – GESTANTE

41.1 Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

42.0 MULTA

42.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

43.0 DESCONTOS PERMITIDOS

43.1 A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.

44.0 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

44.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se se tratar de treinamento;

44.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;

44.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

45.0 *RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – GRPS E CATs*

45.1 Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.



46.0 ACIDENTE DE TRABALHO

46.1 Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

47.0 PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

47.1 Será assegurado ao *SINDICATO* o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o desemprego.

48.0 VIGÊNCIA

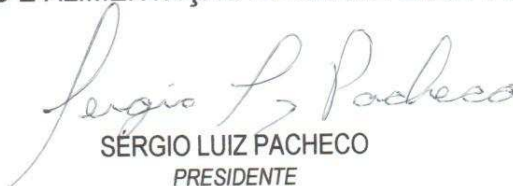
48.1 O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* terá validade pelo prazo e 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2001 e a terminar em 31 de dezembro de 2001.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO*, em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL RS, 31 de JANEIRO de 2001

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL*


SÉRGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.


JOSÉ AFFONSO TRICTA AUGUSTO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS